



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Vitória da Conquista

1ª Vara da Fazenda Pública

Praça Estêvão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77)

3425-8900, Vitória da Conquista-BA - E-mail:

vconquista1vfazpub@tjba.jus.br

vconquista1vfazpub@tjba.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL  
ELETRÔNICO**

Processo nº: **0509750-15.2017.8.05.0274**  
 Classe – Assunto: **Ação Popular - Violação aos Princípios Administrativos**  
 Autor: **DAVID SALOMÃO DOS SANTOS LIMA**  
 Réu: **'Estado da Bahia e outro**

CERTIFICA-SE, que em 20/06/2018 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Para: 'Estado da Bahia

Teor do ato: Isso posto, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO de fls. 94 usque 99. Inobstante, esclareço que a decisão de fls. 94 usque 99 não impede que a Polícia Militar realize o seu mister, ou seja, que realize "Blitz" com o fito de averiguar veículos e pessoas, podendo tomar todas as medidas necessárias e cabíveis para tanto, inclusive deter e reter pessoas (rectius: prender) e veículos, desde que não o seja em face da não portabilidade do CRLV do veículo ou o não pagamento de taxas ou tributos. Esclareço, mais ainda, que as apreensões de veículos podem se dar por irregularidade diversas, tais como: "clonagem, chassi 'pinado', falta de condições de circulação, uso para cometimento de crimes etc.", não se tratando esses exemplos de numerus clausus e, a prisão de pessoas pode se dar em todos os casos permitidos por Lei.

Vitória da Conquista (BA), 20 de junho de 2018.